

**SMART SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A - CNPJ/MF 34.504.265/0001-49  
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUINTE**

**Data, Hora e Local:** Aos 24 (vinte e quatro) dias de janeiro de 2022, às 10:00 horas, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Senador Flávio Carvalho Guimarães, n.º 2707, Sala A, Bairro Boa Vista, CEP: 84.070-460. **Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, ficando, portanto, regularmente instalada a presente Assembleia Geral de Constituição. **Presenças:** Os acionistas, a saber: **ROGÉRIO SCHEFFER**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 25/04/1964, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Joaquim de Paula Xavier, n.º 432, bairro Estrela, CEP: 84.050-000, portador da cédula de identidade RG n.º 3.262.108-2 SESP/PR, e inscrito no CPF/ME sob n.º 504.746.859-34; e **R5 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Joaquim de Paula Xavier, n.º 432, Bairro Estrela, CEP: 84.050-000, inscrita no CNPJ sob n.º 27.404.420/0001-90, com seu estatuto social devidamente arquivado na JUCEPAR sob NIRE 41210287326, em sessão de 28/03/2017, por seu representante legal **ROGÉRIO SCHEFFER**, anteriormente qualificado. **Mesa:** Rogério Scheffer, Presidente; e Rubens Junior Andrade de Campos, Secretário. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (a) constituição da Companhia; (b) aprovação do capital inicial da Companhia; (c) aprovação do estatuto social da Companhia; e (d) eleição dos Diretores da Companhia. **Deliberações:** Após discutidas as matérias constantes na Ordem do Dia, os acionistas deliberaram por: a) Declarar formalmente constituída a **SMART SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A**, Companhia com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Senador Flávio Carvalho Guimarães, n.º 2707, Sala A, Bairro Boa Vista, CEP: 84.070-460, sendo que as atividades da Companhia se iniciam depois de concluídas as formalidades pertinentes e necessárias. b) Aprovar o capital inicial da Companhia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas neste ato, conforme Boletim de Subscrição que integra a presente ata como **Anexo I**. Posteriormente, procedeu a leitura dos recibos dos depósitos efetuados pela subscritora no Banco do Brasil S.A., em moeda corrente nacional, relativos à integralização de 100% (cem por cento cento) do capital social subscrito. c) Aprovar o estatuto social da Companhia, elaborado pelos acionistas fundadores nos termos do **Anexo II** à presente ata. O estatuto foi lido e assinado pelos acionistas, autenticado pela Mesa e que será arquivado na sede da Companhia, passando a regê-la doravante. d) Nos termos do Estatuto Social da Companhia ora aprovado, os acionistas deliberaram pela eleição de 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor sem designação específica com mandato de 03 (três) anos, a partir da presente data, estendendo-se automaticamente até a data de assembleia geral ordinária da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras da Companhia relativos ao exercício que se encerrar em 31 de dezembro de 2025: 1. **ROGÉRIO SCHEFFER**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 25/04/1964, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Joaquim de Paula Xavier, n.º 432, bairro Estrela, CEP: 84.050-000, portador da cédula de identidade RG n.º 3.262.108-2 SESP/PR, e inscrito no CPF/ME sob n.º 504.746.859-34, para ocupar o cargo de Diretor Presidente; e 2. **RUBENS JUNIOR ANDRADE DE CAMPOS**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/04/1980, diretor, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Franklina Neves Ribas, n.º 200, Quadra 4, Lote 24 B, Jardim Burle Marx, CEP: 86.047-770, portador da cédula de identidade RG n.º 4.601.665-3 SESP/PR, e inscrito no CPF/ME sob n.º 029.638.489-51, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica. Os Diretores ora eleitos declararam, sob as penas da lei, não estarem incurso em quaisquer crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis ou a administração de sociedades e que não estão condenados a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. A investidura nos cargos para os quais foram eleitos fica condicionada à assinatura dos respectivos termos de posse, nos termos do **Anexo III** à presente ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral de Constituição, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Ponta Grossa/PR, 24 de janeiro de 2022. **Mesa:** **ROGÉRIO SCHEFFER** - Presidente da Mesa; **RUBENS JUNIOR ANDRADE DE CAMPOS** - Secretário da Mesa. **Subscritores Fundadores:** **ROGÉRIO SCHEFFER** - Acionista; **R5 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**. – Acionista - P. Rogério Scheffer, **LETICIA MARIA BENVENUTTI TESSER** - Advogada Responsável OAB/PR nº 42.062 **ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUINTE DA SMART SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS** Boletim de subscrição de ações da **SMART SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A**, no valor de R\$ 9.999,00 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais), representado por 9.999 (nove mil, novecentas e noventa e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Subscritor Ações Ordinárias Valor e Modo delntegralização R5 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Joaquim de Paula Xavier, n.º 432, Bairro Estrela, CEP: 84.050-000, inscrita no CNPJ sob n.º 27.404.420/0001-90, com seu estatuto social devidamente arquivado na JUCEPAR sob NIRE 41210287326, em sessão de 28/03/2017, por seu representante legal **ROGÉRIO SCHEFFER**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 25/04/1964, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Joaquim de Paula Xavier, n.º 432, bairro Estrela, CEP: 84.050-000, portador da cédula de identidade RG n.º 3.262.108-2 SESP/PR, e inscrito no CPF/ME sob n.º 504.746.859-34. 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal. R\$ 1,00 (um real), integralizado em moeda corrente nacional. Ponta Grossa/PR, 24 de janeiro de 2022. **R5 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA - P. Rogério Scheffer Acionista. ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUINTE DA SMART SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS** Boletim de subscrição de ações da **SMART SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A**, no valor de R\$ 1,00 (um real), representado por 1 (uma) ação ordinária nominativa, sem valor nominal. **Subscritor Ações Ordinárias Valor e Modo delntegralização ROGÉRIO SCHEFFER**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 25/04/1964, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Joaquim de Paula Xavier, n.º 432, bairro Estrela, CEP: 84.050-000, portador da cédula de identidade RG n.º 3.262.108-2 SESP/PR, e inscrito no CPF/ME sob n.º 504.746.859-34. 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal. R\$ 1,00 (um real), integralizado em moeda corrente nacional. Ponta Grossa/PR, 24 de janeiro de 2022. **ROGÉRIO SCHEFFER** - Acionista. **ANEXO II DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUINTE DA SMART SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A ESTATUTO SOCIAL DA SMART SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A CAPITULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO Artigo 1º - A SMART SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A é uma sociedade por ações de capital fechado, regida por este estatuto social e pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Senador Flávio Carvalho Guimarães, n.º 2707, Sala A, Bairro Boa Vista, CEP: 84.070-460. **Parágrafo único** – A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais e escritórios no País, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto as atividades das instituições que atuam na emissão e transação de títulos com lastros em créditos comerciais e industriais a receber: (i) de uma única empresa comercial, industrial ou de prestação de serviços; (ii) de empresas comerciais, industriais e/ou prestação de serviços sob controle comum; e (iii) de empresas integrantes de uma mesma rede de vendedores de bens de consumo durável. **Artigo 4º -** As atividades da Companhia iniciam-se depois de concluídas as formalidades pertinentes e necessárias, e seu prazo de duração indeterminado. **CAPITULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES Artigo 5º -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo primeiro** – Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo segundo** – A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registros de Ações Nominativas”. **Artigo 6º** – Os acionistas, observada a proporção das ações possuídas, terão o direito de preferência na subscrição das novas ações emitidas em quaisquer aumentos de capital da Companhia, nos termos dos artigos 171 e 172 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 7º** – A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada de capital requerida pelo órgão de administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 8º** – A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, observado o disposto na legislação aplicável. **CAPITULO III ASSEMBLEIA GERAL Artigo 9º** – A Assembleia Geral constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, observadas as disposições legais, deste Estatuto Social. **Artigo 10** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao final do exercício social, para: (a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial da Companhia e os demonstrativos financeiros correspondentes ao exercício social encerrado; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos do exercício social encerrado; e (c) eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso. **Parágrafo único -** A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar a respeito de qualquer assunto relacionado aos negócios e interesses da Companhia. **Artigo 11** – As Assembleias Gerais serão convocadas observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo único** – Fica dispensada a observância dos procedimentos acima estabelecidos quanto à convocação caso a totalidade dos acionistas compareçam à Assembleia Geral. Nenhum assunto que não tenha sido incluído no edital de convocação poderá ser deliberado pela Assembleia Geral. **Artigo 12** – As Assembleias Gerais serão**

consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando 2/3 (dois terços) do capital votante e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. As Assembleias Gerais deverão ser finalizadas mediante lavratura da respectiva ata. As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio que será mantido na sede da Companhia e poderão ser publicadas com omissão das assinaturas. **Parágrafo primeiro** – Os acionistas poderão ser representados por procuradores investidos com os poderes necessários para representá-los na respectiva assembleia, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, nos termos do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo segundo** – Qualquer acionista poderá participar de uma assembleia remotamente por meio de conferência telefônica, videoconferência, internet ou qualquer outro meio que permita a discussão em tempo real entre os acionistas e que assegure a identificação do acionista participando remotamente. A participação e a votação a distância dos acionistas poderão ocorrer mediante atuação remota, via sistema eletrônico. **Artigo 13** – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente. O presidente deverá escolher dentre os presentes quem atuará como secretário da assembleia geral. **Artigo 14** - São de competência exclusiva das Assembleias Gerais, além de outras matérias previstas em lei, a deliberação sobre as seguintes matérias: a) alteração do Estatuto Social; b) aprovação contas dos administradores e das demonstrações financeiras por eles apresentadas, bem como, a destinação do lucro líquido do exercício; c) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia; d) autorizar a emissão de debêntures; e) suspender o exercício dos direitos do acionista; f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; g) autorizar a emissão de partes beneficiárias; h) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e i) autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial; **Artigo 15** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas mediante voto favorável da maioria do capital votante da Companhia. **Parágrafo primeiro** - As Assembleias Gerais deverão ser finalizadas mediante lavratura da respectiva ata. **Parágrafo segundo** – As atas poderão ser lavradas na forma de sumária dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter apenas a transcrição das deliberações tomadas e publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas. **CAPITULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA Artigo 16** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, a qual terá seus poderes e responsabilidades definidos nos termos da lei aplicável e deste Estatuto Social. **Parágrafo primeiro** - O prazo de mandato da Diretoria se estende até a investidura dos novos Diretores eleitos. O substituto eleito para preencher cargo vago deve completar o prazo de mandato do administrador substituído. **Parágrafo segundo** - A Assembleia Geral deve fixar a remuneração global dos membros da Diretoria. **Seção I - Diretoria Artigo 17** - A Diretoria da Companhia será composta por 02 (dois) ou mais Diretores, sendo necessariamente 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, nomeados e destituíveis pelos acionistas em qualquer tempo, em Assembleia Geral, com mandato unificado de 03 (três) anos, nos termos do presente Estatuto Social, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo primeiro** – A remuneração global da Diretoria será fixada anualmente conforme deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas. **Parágrafo segundo** – Os Diretores são proibidos de praticar atos de liberalidade às expensas da Companhia, e de praticar quaisquer atos, em seus próprios interesses ou no interesse de terceiros, que constituam abuso de poder e que conflitem com os interesses da Companhia. **Parágrafo terceiro** – É vedado aos Diretores, qualquer procurador ou empregado da Companhia a prática de atos estranhos aos negócios sociais envolvendo a Companhia. Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia, respondendo o Diretor, procurador ou empregado infrator pessoalmente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações deles decorrentes. **Artigo 18** – Compete à Diretoria coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia, assim como representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. **Artigo 19** – Respeitadas as competências da Assembleia Geral, quaisquer atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo e quaisquer outros documentos não especificados (exceto aqueles referentes a folha de pagamento e tributos), serão firmados e/ou praticados observadas as disposições deste artigo: **Parágrafo primeiro** - Por quaisquer dos Diretores, assinando de forma isolada, ou por mandatário outorgado na forma dos parágrafos 2º a 4º do presente Artigo. **Parágrafo segundo** - A outorga de procurações em nome da Companhia será realizada pela Diretoria, devendo especificar os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e o prazo de duração do mandato, o qual não poderá ser superior a 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento. A outorga de poderes deverá respeitar a forma de representação e competências estabelecidas no presente artigo. **Parágrafo terceiro** - As procurações outorgadas deverão ser assinadas isoladamente por quaisquer dos Diretores. **Parágrafo quarto** - As procurações com a cláusula “*ad judicia*” serão celebradas por 1 (um) Diretor e poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e prever cláusula de substabelecimento. **Seção II - Conselho Fiscal Artigo 20** – O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, apenas nos exercícios sociais em que for instalado, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **Artigo 21** – Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, e terá os poderes e atribuições a ele conferidos por lei. **Parágrafo primeiro** – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações. **Parágrafo segundo** – O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo seus membros serem reeleitos. **CAPITULO V EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS Artigo 22** – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria levantará o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas por lei. **Artigo 23** – O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido será destinado para pagamento de dividendos obrigatórios; e (c) o saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. **Parágrafo único** – Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório, *ad referendum* da Assembleia Geral. **CAPITULO VI LIQUIDAÇÃO Artigo 24** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará um Conselho Fiscal e seu funcionamento, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS Artigo 25** - Na hipótese de existir Acordo de Acionistas arquivado na sede da companhia, aquele prevalecerá sempre em relação ao Estatuto Social referente ao direito de preferência na alienação, transferência e compra de ações e a administração da companhia. **Artigo 26** - Aos casos omissos neste Estatuto serão aplicadas as disposições da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e de outras Leis em vigor pertinentes à matéria. **Artigo 27** - Quaisquer controvérsias relacionadas às disposições deste Estatuto serão dirimidas no Foro Central da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná. \*\*\* **ANEXO III DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUINTE DA SMART SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A TERMO DE POSSE** Pelo presente instrumento particular, em 24 de janeiro de 2022, na sede social da **SMART SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A**, tomou posse o Sr. Sr. **ROGERIO SCHEFFER**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 25/04/1964, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Joaquim de Paula Xavier, n.º 432, bairro Estrela, CEP: 84.050-000, portador da cédula de identidade RG n.º 3.262.108-2 SESP/PR, e inscrito no CPF/ME sob n.º 504.746.859-34, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia, para o qual foi nomeado pelo prazo de mandato de 3 (três) anos, contados da presente data, estendendo-se automaticamente até a Assembleia Geral Ordinária que vier a deliberar sobre as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025. O Sr. **ROGÉRIO SCHEFFER**, declarou, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que o impeçam de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que o impeçam de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Ponta Grossa/PR, 24 de janeiro de 2022. **RUBENS JUNIOR ANDRADE DE CAMPOS** - Diretor